

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA DE GUAIANASES - APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/04/2014.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, órgão colegiado, criado pela Lei 15.764/2013, regulamentada pelos decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, bem como pelo decreto 54.645/2013, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, ficará instalado na rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136, distrito do Lajeado e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2 - Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4º do Decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar com a Coordenação de articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Governamentais com sua função de articulação com os diferentes segmentos da civil sociedade civil organizada;

II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território da Subprefeitura de Guaianases e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – Monitorar, no âmbito do território da Subprefeitura de Guaianases, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização, e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território da Subprefeitura de Guaianases, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º - É vedado ao Conselho Participativo Municipal conceder títulos e honrarias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do decreto 54.156/2013.

§ 2º - O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2º do decreto 54.156/2013.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3 - nos termos do artigo 3º do decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal, observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei orgânica, especialmente o seguinte:

I – a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura de Guaianases;

II – a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da subprefeitura de Guaianases;

III – a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população do território da Subprefeitura de Guaianases;

V – o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI – a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII – o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos no serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII – a participação popular;

IX – o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X – a programação e planejamento sistemáticos.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 4 - O Conselho Participativo Municipal será composto por conselheiros eleitos no território da Subprefeitura de Guaianases e formado por representantes eleitos, residentes nos distritos

de Guaianases e Lajeado em número nunca inferior a 5, conforme o artigo 5º do decreto 54.156/2013 e sua alteração disposta no decreto 54.360/2013.

Art. 5 - A composição do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, deverá estar em consonância com sua divisão distrital, na conformidade da tabela constante do anexo I do decreto 54.156/2013, com base nos critérios dispostos no artigo 5º do referido decreto e sua alteração disposta no decreto 54.360/2013.

TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PLEITO ELEITORAL

Art. 6 – Os membros do Conselho Participativo Municipal são eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis anos) e que sejam portadoras de título de eleitor, nos termos dos artigos 5º e 6º do decreto 54.156/2013 e suas alterações dispostas nos decretos 54.360/2013 e 54.457/2013.

Art. 7 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada distrito pertencente a Subprefeitura de Guaianases.

Parágrafo Único – Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 8 – A eleição do Conselho Participativo Municipal, será convocada pela Secretaria de Relações Governamentais, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros participativos titulares em exercício, por meio de edital publicado no diário oficial da cidade de São Paulo.

Art. 9 – Os demais termos e condições do pleito eleitoral dos conselhos participativo municipal, bem como a composição da comissão eleitoral central e da comissão eleitoral local deverão seguir o disposto nos decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, ressalvadas as necessárias adequações legais vindouras.

Art. 10 – O processo eleitoral a que se refere este capítulo não inclui o pleito dos Conselheiros titulares extraordinários, que foi regulamentado por instrumento específico, á saber o decreto 64.645/2013, ressalvada a hipótese de adequações legais e administrativas vindouras, a fim de realizar um processo eleitoral único para brasileiros e imigrantes, se constatada sua viabilidade técnica.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 11 – O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 12 do decreto 54.156/2013.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 12 – Nos termos do artigo 15 do decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este regimento interno.

Art. 13 – para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal no âmbito territorial da Subprefeitura de Guaianases é organizado pela seguinte estrutura:

I – Pleno, composto por todos os conselheiros participativos titulares;

II – Coordenador;

III – Secretário(a) Geral

IV – Comissões temáticas

V – Grupos de trabalho.

CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 14 – Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei 15.764/2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho participativo municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos conselhos setoriais e fóruns representativos ativos da região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 15 – O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal, devendo fornecer materiais permanente, de consumo e humano.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com o apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos conselheiros eleitos e de seus suplentes.

Art. 17 – Os ofícios do Conselho Participativo protocolados na Subprefeitura de Guaianases, deverá obter resposta em até 15 dias úteis e caso isto não ocorra, o Conselho deverá informar e cobrar os órgãos competentes.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 18 - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, funcionará na rua Profº. Cosme Deodato Tadeu, 136, de segunda a sexta- feira no horário comercial e toda sua estrutura e recursos, poderá ser utilizado por qualquer conselheiro participativo titular no exercício de suas atribuições.

Art. 19 - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, neste ano de 2014, e no mês de Janeiro de 2015, irá se reunir ordinariamente, todo 1º (primeiro) sábado de cada mês às 16:00 h, no endereço do artigo 18.

Parágrafo Único – O conselheiro (a) que faltar na reunião, deverá justificá-la ao Pleno na próxima reunião do conselho e que caberá ao Pleno decidir se aceita ou não a justificativa.

Art. 20 – Na primeira reunião plenária ordinária ou seja no mês de Janeiro de cada ano, será aprovado o calendário de plenárias ordinárias do ano em curso, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo Único – Fica facultada ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 21 – A critério do Pleno, uma reunião mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Parágrafo Único – A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a sociedade civil e com o poder público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso a informações.

Art. 22 – Semestralmente, deverá o Pleno de o Conselho Participativo Municipal ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da Subprefeitura de Guaianases.

CAPÍTULO II - DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada no DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2º - A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 24 – As Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, bem como as reuniões de comissões temáticas e grupos de trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 25 – Todas as convocações de que trata o artigo anterior, deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.

Art. 26 – A convocação das Plenárias Ordinárias e extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 27 – Todos os conselheiros titulares, tem direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Fica facultada ao pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros (as) a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Art. 28 – Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito a participação de convidados e munícipes interessados deverão ser observados por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo Único – Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador, que realizará sua inscrição e lhe concederá no mínimo 3(três) minutos de fala.

Art. 29 – Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença:

I – Pelos conselheiros, em já deverão constar seus nomes completos;

II – Pelos convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, em que deverá constar também um espaço para preenchimento do nome, endereço, organização que representa e telefone para contato a ser preenchida pelos mesmos.

Art. 30 – As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V - DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 31 – As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo 1/3(um terço) dos membros do Pleno e 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 32 - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo 1/3(um terço) dos membros e 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 33 – Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

I – Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias.

II – Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos

e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;

b) Aprovação e alteração do Regimento Interno;

c) Criação, alteração ou extinção de comissões;

d) Criação, alteração ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;

- e) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou Coordenador;
- f) Convocação de posse para conselheiro suplente.
- g) Casos omissos.

Parágrafo Único - na hipótese do inciso II, item a, havendo o quórum mínimo para início do regime de votação daquele item de pauta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, serão consideradas aprovadas as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

Art. 34 – em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

CAPÍTULO VI - DA PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 35 - Nas reuniões do Conselho, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 25 deste regimento, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção prevista no artigo 23 § 1º deste regimento nas reuniões Plenárias Extraordinárias.

Art. 36 – O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

- I – Ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;
- II – Ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas.
- III - Ser aprovadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 37 – A pauta das plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

- I – Leitura da Pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;
- II – Informes gerais dos conselheiros e da plenária;
- III – Palavra aberta aos conselheiros e a Plenária;
- IV – Deliberações, por voto quando necessário;
- V - Leitura e aprovação da ata da reunião atual;
- VI – Definição da pauta da próxima reunião;
- VII – Encerramento.

Parágrafo Único - Os informes de que tratam o inciso II deste artigo não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem ser encaminhado ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em no máximo 3 (três) minutos.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM

CAPÍTULO I - DO PLENO

Art. 38 – Os conselheiros devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no poder público ou mandato eletivo no poder legislativo ou executivo de quaisquer das unidades da federação.

Art. 39 – O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da Subprefeitura de Guaianases é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 40 – O Pleno do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador.

Art. 41 – A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais na primeira seção ordinária do conselho participativo Municipal, realizada após a posse ou na última seção ordinária realizada antes do término do mandato da Coordenação em exercício.

Art. 42 – A votação para Coordenador será aberta, devendo cada conselheiro votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 43 – O mais votado será eleito o Coordenador.

Art. 44 – No caso de empate será usado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador.

Art. 45 – O mandato do Coordenador terá duração de 6 (seis) meses, permitida 01(uma) única recondução por mandato.

Art. 46 – Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro conselheiro, escolhido provisoriamente pelos presentes.

Art. 47 – No caso de impedimento do Coordenador em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 48 – O Coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 49 – São atribuições do Coordenador:

I – Representar o Conselho Participativo Municipal do território da Subprefeitura de Guaianases junto aos órgãos públicos;

II – Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da Subprefeitura de Guaianases em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;

IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases;

VI – Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 50 - O Pleno do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases escolherá, dentre os membros que o compõem, um Secretário-Geral.

Art. 51 – A candidatura ao cargo de Secretário-Geral será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais, na primeira seção ordinária do conselho participativo municipal, realizada após a posse ou na última seção ordinária realizada antes do término do mandato da Coordenação em exercício.

Art. 52 – A votação para Secretário-Geral será aberta, devendo cada conselheiro votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 53 – O mais votado será eleito o Secretário-Geral.

Art. 54 – No caso de empate será usado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral.

Art. 55 – O mandato do Secretário-Geral terá duração de 6 (seis) meses, permitida 01(uma) única recondução por mandato.

Art. 56 – Na ausência do secretário-geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro conselheiro, escolhido provisoriamente pelos presentes.

Art. 57 – No caso de impedimento do Secretário-Geral em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 58 – O Secretário-Geral eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 59 – Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território da Subprefeitura de Guaianases:

I – Zelar para que os atos do Conselho sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivo digitais;

II – Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;

IV – Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V – Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros

VI – Agendar os compromissos do Conselho;

VII – Registrar a frequência dos conselheiros nas reuniões;

VIII – Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI - DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS E

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 60 – A criação de Grupos Temáticos e grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de no mínimo 6 (seis) conselheiros que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração do grupo. Cada conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Grupos Temáticos concomitantemente. A adesão do conselheiro ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de conselheiros que podem participar do Grupo. Cada Grupo deverá definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Parágrafo Único – Os Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas.

Art. 61 – Os produtos dos Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e aprovação dos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instância do poder público.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DO GRANDE COLÉGIO

Art. 62 – Considerando que o Brasil é signatário do pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do duplo grau de jurisdição, às decisões do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, terá garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 63 – O Grande Colégio funcionará como instância recursal e será composto pelos Coordenadores em exercício de cada um dos Conselhos Municipais Participativos do Município.

Parágrafo Único – As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO GRANDE COLÉGIO

Art. 64 – Compete ao Grande Colégio:

I – garantir o direito de defesa e amplo contraditório, bem como o duplo grau de jurisdição, apreciando e sede recursal o estabelecido no artigo 76, inciso IV deste regimento; observado o disposto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

II – conhecer ou não o mérito dos recursos apresentados, conforme os requisitos previstos no TÍTULO VI;

III – abrir nova oportunidade para defesa se oportuno e garantir o devido processo legal;

IV – requerer parecer técnico para embasar sua decisão, documentos se assim entender necessário;

V – deliberar pelo deferimento ou indeferimento, em última instância, dos recursos que forem conhecidos;

VI – estender o prazo para instrução por mais 30 dias, se necessário;

VII – requerer a Secretaria Municipal de Relações Governamentais - SMRG – a convocação de plenária extraordinária do Grande Colégio, quando necessário.

Art. 65 – O Grande Colégio deverá deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sessão convocada para encaminhamento do mesmo, sendo possível a convocação de plenária extraordinária se necessário.

Art. 66 – As deliberações do Grande Colégio deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 67 – Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I – Qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular em exercício no caso previsto no artigo 72, inciso IV deste regimento;

Parágrafo Único – O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA SMRG

Art. 68 – Em relação aos recursos, compete a Secretaria de Relações Governamentais –SMRG:

I – Convocar as reuniões do Grande Colégio, garantindo a estrutura necessária para a realização da sessão;

II – Publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Grande Colégio.

§ 1º - A reunião do Grande Colégio de que trata o inciso I deste artigo deverá ser convocada no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da publicação do recebimento do recurso pelo Grande Colégio.

§ 2º - A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 69 – Os recursos deverão ser endereçados para a Secretaria Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro- São Paulo-SP, que encaminhará ao Grande Colégio para apreciação e deliberação.

Art. 70 – O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais-SMRG

TÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 71 – Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I – discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II – discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanente da cidade;

III – apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais temáticas;

Parágrafo Único – O monitoramento de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um de seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO IV - DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLÊNCIA.

CAPÍTULO I - DA PERDA DO MANDATO

Art. 72 – Nos termos do artigo 14 do Decreto 54.156/2013, Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV – Comportar-se de forma não condizente com as atribuições de conselheiro especificadas neste Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI - passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal;

VII – A perda de mandato será por decisão da maioria absoluta de seus membros e declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

IV – Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um conselheiro, o Conselho Participativo Municipal deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do item IV deste artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

CAPÍTULO II - DA SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 73 – Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Art. 74 – São atribuições do suplente:

I – Substituir o conselheiro titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.

II – O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA

Art. 75 – A vacância na função de conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território da Subprefeitura de Guaianases dar-se-á por:

I – Falecimento;

II – Perda do Mandato;

III – Renúncia

Art. 76 – O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, sendo que o primeiro suplente assumirá a vaga de conselheiro.

Art. 77- O pedido de renúncia do conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, que deliberará sobre a matéria.

Art. 78 – Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente assumirá a vaga deste.

Art. 79 – O conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do conselheiro pelo suplente.

CAPÍTULO IV - DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 80 – O conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do Conselho Participativo Municipal, nos seguintes casos:

I – Por moléstias devidamente comprovada;

II – Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o conselheiro seja servidor público;

III – pelo falecimento de seus parentes;

IV – Licença gestante ou licença adoção;

V – A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votadas por maioria simples;

VI – Em caso de afastamento temporário do conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas quando necessário, pela maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 82 – O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e as atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 83 – No mês de Janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura de Guaianases e de divulgação no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório de trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 84 – A proposta de alteração ou reforma do presente regimento interno, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 85 – Nos termos do artigo 35, § 2º da Lei 15.764/2013, os Conselhos Participativos Municipais subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possam validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 86 – O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Guaianases, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Publicado no Diário Oficial > Cidade de São Paulo > GUAIANASES > Gabinete do Subprefeito

Paginas 45. 46 e 47 do dia 04 de Junho de 2014.